

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei nº. 011, de 04 de abril de 1.997.

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Dr. Nelson Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I- Eleger um presidente e um secretário dentre os membros que o constitui;

II- Elaborar seu regimento interno;

III- Reunir-se ordinariamente, sempre que convocado, a critério da maioria de seus membros;

IV- Propor, analisar e orientar a política de produção, aquisição e armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e distribuição de merenda escolar;

V- Colaborar no desenvolvimento das programações de aperfeiçoamento e especialização do pessoal da Prefeitura Municipal, relacionado às atividades da merenda escolar;

VI- Emitir parecer, quando solicitado, sobre as diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à merenda escolar, em especial, ouvir as reivindicações;

VII- Participar das atividades que estimulem a melhoria da relação Escola-Comunidade, quando referentes à merenda escolar;

VIII- Colaborar na divulgação dos recursos da comunidade e meios de usufruí-los, relativos ao fornecimento de merenda escolar.

Artigo 3º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II- Tomar as providências necessárias para substituições de Conselheiros nas suas ausências;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

III - Representar o Conselho junto às autoridades c/ou
órgãos;

Artigo 4º. Ao Secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II- Lavrar atas nas reuniões;
- III- Cuidar do expediente do Conselho.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Cruz da Esperança será constituído por:

- I- 02 (dois) representantes do órgão de administração pública, sendo 01 (um) Diretor de Escola e 01 (um) Oficial Administrativo;
- II- 02 (dois) representantes de Professores;
- III- 02 (dois) representantes de Pais de alunos;
- IV- 02 (dois) representantes de Alunos;
- V- 02 (dois) representantes de Trabalhadores.

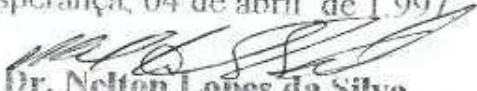
Artigo 6º. O mandato de cada Conselheiro será de 01 (um) ano, permitindo-se sua recondução, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa.

Artigo 7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante prestado à municipalidade.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 04 de abril de 1.997.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal